



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação com fundamento no art 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, destina-se a Contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, SPDA, REDE LÓGICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM BASE REFERENCIADA SINAPI/CDHU, MEMORIAL DESCRITIVO e ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, para REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA DO SERVIÇO	QDE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, SPDA, REDE LÓGICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM BASE REFERENCIADA SINAPI/CDHU, MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, para REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO EDMUNDO PIERUZZI”	Serviço Comum de Engenharia	1,00 un	R\$6.440,67 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)

1.2 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações descritas neste instrumento, e havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pela Coordenadoria de Obras do Município de Tambaú-SP.

1.3 Nenhum serviço poderá ser iniciado antes da empresa contratada obter a Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadoria de Obras. A contratada deverá apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) de execução dos serviços emitida e assinada pelo responsável técnico da empresa juntamente com o comprovante de quitação, constando como contratante na ART ou RRT a Prefeitura Municipal de Tambaú-SP.

1.4 O prazo de execução do serviço é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente proposta atende a demanda solicitada por auditoria externa independente referente a obra que será executada em convenio com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID para Reforma e Adequação do Paço Municipal “Prefeito Edmundo Pieruzzi”.

2.2 Conforme apontado no Relatório Técnico de análise de projetos e documentação de Auditoria Independente, página 29, foi sugerido a elaboração de um projeto elétrico executivo



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

completo, contendo diagrama unifilar, detalhamento do SPDA e aterramento, dimensionamento dos circuitos e proteções, quadro de cargas detalhado e representação da infraestrutura.

2.3 Considerando que a Coordenadoria de Obras não possui em seu quadro engenheiro eletricista, este projeto deverá ser contratado e executado de acordo com as diretrizes aqui descritas.

2.4 O objeto da contratação será executado através de recursos próprios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A execução do serviço visa a elaboração de projeto elétrico, SPDA e rede lógica executivos da obra de Reforma e Adequação do Paço Municipal “Prefeito Edmundo Pieruzzi”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada para elaboração do serviço deverá:

4.1.1 Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

4.1.2 Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Tambaú e órgãos e concessionárias relacionados relativos à execução do objeto.

4.1.3 Comunicar o Município de Tambaú através da Coordenadoria de Obras, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

4.1.4 Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

4.2 A empresa contratada deverá garantir que todos os projetos cumpram as legislações e regulamentações ambientais vigentes, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e preservem a sustentabilidade do projeto. A Contratada será responsável pela obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, conforme exigido pela legislação local e federal.

4.3 Todos os projetos deverão ser entregues ao Município de Tambaú em formato digital e impresso, com cópias em alta resolução, prontas para análise e aprovação pelo Departamento de Obras e demais órgãos competentes.

4.4 Caso a empresa contratada identifique a necessidade de alterações no projeto durante sua execução, estas deverão ser comunicadas ao Departamento de Obras, que analisará a viabilidade e junto com o Gestor do Contrato autorizará as modificações, se necessário, mantendo a conformidade com os objetivos do projeto e com as normativas vigentes. Salienta-se que todas as alterações de projeto que sejam necessárias devido a notificações / exigências dos órgãos, concessionárias oriundas de deficiência em projeto / memorial original, deverão ser realizadas as expensas da Contratante.

4.5 Sustentabilidade

4.5.1 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, conforme estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

4.5.2 Conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.5.3 O objeto deste Termo de Referência deverá sempre seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.6 Subcontratação

4.6.1 É vedada a subcontratação.

4.7 Vistoria

4.7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser agendada pelo telefone (19) 3673-9501 (ramal 68).

4.7.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria (§ 3º, do artigo 63, da Lei 14.133/2021), deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo I – Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

4.8 Em atenção a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; o processo licitatório será realizado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, dado que o valor da contratação é inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser realizados com qualidade e eficiência, por pessoal do quadro efetivo da empresa, treinado e capacitado pela CONTRATADA.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.2 O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Coordenadoria de Obras.

5.3 Segue Croquis – Projeto Esquemático Elétrico Paço Municipal.

5.5 O projeto será elaborado para o Paço Municipal “Prefeito Edmundo Pieruzzi” sito à rua Coronel João de Carvalho, nº 201 – Centro – Tambaú/SP.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o Sr. José Eduardo Ferreira de Castro, Coordenador de Obras, ou pelos respectivos substitutos e gerido pela Sra. Flávia Lima Moraes, Engenheira Civil, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 A contratada deverá fornecer hospedagem, refeições a seus funcionários conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes caso haja necessidade;

6.9 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

eletrônica para esse fim.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13 Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.

6.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento total será efetuado após a entrega dos projetos executivos, inclusive planilha orçamentária com tabelas referências tais quais CDHU e SINAPI atualizadas, memorial descritivo e ART. A ART será recolhida por encargo do Contratado.

7.2 As medições realizadas, aprovadas e empenhas serão pagas em **até 30 (trinta) dias**.

7.3 A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS.

7.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei aplicável.

7.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Trata-se de promoção de Dispensa de Licitação, visando a Contratação de Empresa de Engenharia para “Elaboração de Projeto Elétrico, SPDA, Rede Lógica, Planilha Orçamentária com Base referenciada SINAPI/CDHU, Memorial Descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para Reforma e Adequação do Paço Municipal “Prefeito Edmundo Pieruzzi”, de forma a garantir a qualidade da prestação dos serviços. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite para contratação que envolva valores inferiores a R\$125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e hum reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

8.2 Ressalta-se que o objeto se refere a um **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

8.3 Regime de execução: optou-se pela **fornecimento e prestação de serviço associado**.

8.4 Considerando as peculiaridades e particularidades do objeto a ser licitado, bem como a necessidade de adotar critérios adequados na escolha do fornecedor através da adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Essa abordagem visa garantir a transparência e eficiência no processo.

8.5 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.6 Os licitantes, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

8.6.1 Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6.2 Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede.

8.6.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.6.3 Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

8.6.3.1 Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.6.3.2 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.3.3 Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.6.3.4 Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

8.6.3.5 Prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do pregão;

8.7 Qualificação Técnica Profissional e Operacional:

8.7.1 Comprovação de registro da empresa licitante através de certidões regularmente emitido pelo Conselho profissional competente, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, dentro do seu prazo de validade, sendo em original ou cópia devidamente autenticada:

a) **Atestado(s) e/ou Certidão(ões)** de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante e/ou responsável técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução e, no mínimo, um serviço de engenharia de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste processo licitatório, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

- A licitante deverá juntar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- A comprovação poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em todos os atestados e certidões apresentados pela licitante.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Descrição do Serviço	Quantidade
Projeto elétrico executivo completo, inclusive SPDA e rede lógica	1 serviço

8.7.2 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de um serviço de engenharia de características semelhantes, através da **Declaração de Responsabilidade Técnica**.

- A comprovação de vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s), com a(s) empresa(s), nos termos da Súmula 25 do TCEP *"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."*, portanto, deverá ser feita da seguinte forma:

Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.

Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou cópia da eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Autônomo prestador de serviços: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

- O responsável técnico deverá ser engenheiro eletrecista, e apresentar comprovação de registro no CREA, fornecida pela mesma entidade.
- É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

8.7.3 Disposições Gerais da Habilitação

8.7.3.1 Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.3.2 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da concorrência na forma eletrônica.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2 Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa;

9.3.3 impedimento de licitar e contratar;

9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A infração descrita no subitem 9.2.1 (inexecução parcial do contrato) poderá ensejar a aplicação da sanção de advertência, conforme previsto no subitem 9.3.1, quando não se justificar penalidade mais grave.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.6 A infração descrita no subitem 9.2.2 (inexecução parcial com grave dano) poderá ensejar a aplicação da sanção de multa, conforme subitem 9.3.2, variando de 0,5% até o limite de 30% do valor do contrato, conforme os critérios estabelecidos no item 9.4.

9.7 A infração descrita no subitem 9.2.3 (inexecução total do contrato) poderá ensejar a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme subitem 9.3.3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.8 As infrações descritas nos subitens 9.2.8 a 9.2.12, bem como aquelas que causem grave prejuízo à Administração, poderão ensejar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme subitem 9.3.4, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9 A sanção estabelecida no subitem 9.3.4 será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

9.10 As sanções previstas nos subitens 9.3.1 (advertência), 9.3.3 (impedimento) e 9.3.4 (inidoneidade) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no subitem 9.3.2, conforme a gravidade da infração.

9.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Tambaú ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13 Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, antes da aplicação da sanção de multa prevista no subitem 9.3.2.

9.14 A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3.3 e 9.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

9.15 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Tambaú, no andamento da obra.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.
- c) Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.16 Sem prejuízo ao Art. 177, § 2º do Decreto Municipal 4.032/24, bem como do Art. 158 da Lei nº 14.133/21, poderá a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tambaú.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Valor estimado através das quantidades unitárias dos serviços a serem executados utilizando os custos unitários da Base CDHU- Boletim 198 Sem Desoneração, perfazendo um valor de **R\$6.440,67 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**.

10.2 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.3 O proponente, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art.59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

11. DO REAJUSTE DA REVISÃO DE PREÇO

11.1 O preço é fixo e irrevogável no prazo de um ano.

11.2 Após o interregno de um ano, o preço poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme previsto no art. 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 2.066/2011, ou por outro indexador que vier a substituí-lo, desde que compatível com a natureza do objeto contratado e em consonância com a legislação vigente.

11.3 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O objeto da contratação será executado através de recursos próprios. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 63
Funcional Programática: 04.123.037-2.021
Fonte: 01
Código de aplicação: 110.0000
Elemento de despesa: 3.390.39

Tambaú, 10 de setembro de 2025.

Engº José Eduardo F. de Castro
Coordenador de Obras
Fiscal do Contrato

Flávia Lima Moraes
Engenheira Civil
Gestora do Contrato



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(Razão social da Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). , portador do CPF , declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, **dispensando a realização de visita técnica**, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

(Local e Data)

Nome do representante legal



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

Nome do representante legal